



ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 015/ 2017–GS

PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar experiências de gestões exitosas desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laureá-las com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, nos termos da Lei 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das experiências administrativas e práticas pedagógicas exitosas, resultantes de ações integradas e executadas por profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e de aprendizagem.

1.2 O Prêmio ESCOLA DE VALOR destina-se, exclusivamente, às escolas da rede pública estadual da Educação Básica, sendo imprescindível, à gestão escolar (diretor, vice-diretor ou secretária escolar), realizar a inscrição das escolas neste processo seletivo, conforme especificado no item 3 deste Edital.

1.3 O Prêmio ESCOLA DE VALOR estabelecerá como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência às diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);
- Relatório de execução do PIP;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**

2.1 Avaliar as escolas públicas estaduais de Educação Básica nas diversas dimensões da Gestão Escolar, a saber:

- Gestão Pedagógica;
- Gestão Participativa;
- Gestão de Pessoas e Liderança;
- Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos.

2.2 Valorizar as escolas públicas estaduais de Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas dimensões da gestão escolar e por iniciativas de experiências inovadoras e bem sucedidas que contribuam para a melhoria contínua da escola.

2.3 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por gestores e demais profissionais da educação que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, buscando, com isso, uma maior participação desses profissionais na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todas as escolas da rede pública estadual de Educação Básica estão aptas a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), elaborado para o ano de 2017, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no período de **14 a 28 de agosto de 2017** no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2017, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.3 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital. O PIP apresentado à comissão avaliadora deverá ser elaborado conforme instruções apresentadas nas Diretrizes Operacionais para o Funcionamento das Escolas da Rede Estadual – 2017, disponíveis no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

3.4 A homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **31 de agosto de 2017** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) no ato da inscrição.

3.5 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), construído coletivamente e em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, deverá conter a assinatura do corpo diretivo da escola e dos demais colaboradores.

3.6 O envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) das escolas da rede pública estadual de Educação Básica que tiveram inscrição homologada no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, ocorrerá no período de **06 até 13 de novembro de 2017**, mediante identificação do número de inscrição da escola no Prêmio, conforme instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a participação da escola no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**.

3.7 Apenas 01(um) e o 1º (primeiro) dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) enviado à Secretaria de Estado da Educação, em formato PDF, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, não sendo possível receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.8 A homologação da participação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** ocorrerá no dia **17 de novembro de 2017** no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao e dar-se-á após confirmado o envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) à Secretaria de Estado da Educação.

3.9 Os servidores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só concorrerão 2 (duas) vezes ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, se lotados em unidades escolares distintas. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola e dossiê (relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica e documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) elaborado para o ano de 2017, bem como relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelas escolas da rede pública estadual de Educação Básica inscritas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (tópico 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir, para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverá obrigatoriamente incluir ações pedagógicas que contemplem os descritores avaliativos de Matemática e Língua Portuguesa, a serem trabalhados pelos professores das diversas disciplinas, de forma que possibilite a melhoria de rendimento dos estudantes e o alcance das metas no IDEPB projetadas para cada escola no ano de 2017. Todas as informações sobre os descritores estão disponíveis no site <http://www.avaliacaoparaiba.caedufjf.net/2016-3/>

4.3 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) deve apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O PIP deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, voltadas ao enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.4 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.2, 4.3, 4.9 e 4.10 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deve ser estruturado conforme Plano de Metas do IDEPB projetada para a escola no ano de 2017 e conter dados, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pela escola, em especial ao que diz respeito ao crescimento dos resultados no IDEPB 2016/2017 em uma ou mais etapas/modalidades de ensino e participação mínima dos estudantes na avaliação do IDEPB 2017: 85% para o 5º ano do Ensino Fundamental, 80% para o 9º ano do Ensino Fundamental e 75% para o 3º ano do Ensino Médio, sendo indispensável anexar ao relatório declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF).

4.6 O relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) desenvolvido pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7, 4.9 e 4.10 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2,0 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado ou se a escola não alcançar as metas do IDEPB projetadas para o ano de 2017, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, conforme disponível no site <http://www.avaliacaoparaiba.caeduff.net>

4.7 Para as escolas que ainda não possuem meta do IDEPB, devido a ausência de fluxo para avaliação, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, será desconsiderado, para efeito de pontuação no item 2 do Quadro 1 deste Edital, o critério de crescimento dos resultados no IDEPB entre os anos de 2016/2017, mas mantida a exigência de participação mínima dos estudantes na referida avaliação no ano em curso, previstos no item 4.5, sendo indispensável anexar ao relatório de execução do PIP declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF) que comprove esse dado.

4.8 As escolas que ainda estejam sem meta específica do IDEPB, a exemplo daquelas recém-inauguradas; algumas escolas Cidadãs Integrais e escolas Cidadãs Integrais Técnicas, mas que participarão do Programa Avaliando IDEPB 2017, serão consideradas para efeito de eliminação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, previsto no item 4.6, aquelas que não alcançarem, no ano de 2017, a pontuação da média das metas das escolas da Gerência Regional de Educação (GRE) da qual a escola faz parte, em ao menos uma etapa/modalidade de ensino, sendo indispensável anexar ao relatório de execução do PIP declaração emitida pelo Programa de Avaliação (PROAVA)/ Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental (GEEIEF), que comprove esse dado.

4.9 Na pontuação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Serão também consideradas as estratégias utilizadas para promover a inclusão e aprendizagem caso haja na escola/turma estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como aquelas escolas que possuem anexos com atendimento específico, a exemplo das unidades prisionais e unidades em atendimento a medidas socioeducativas.

4.10 O Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e relatório da escola da rede pública estadual de Educação Básica inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item.

4.11 Os documentos comprobatórios apresentados pela escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6,0 (seis) pontos (Quadro 1).

4.12 Ao final do processo seletivo, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução e documentos comprobatórios apresentados à Secretaria de Estado da Educação por parte da escola inscrita no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.13 Serão selecionadas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** as escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP), relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital, e que atinjam pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.14 São exceção a regra prevista nos itens 4.6 e 4.13, acerca de eliminação das escolas no **Prêmio ESCOLA DE VALOR** e obtenção de mínimo de 7,0 (sete) pontos no Quadro 1 do presente Edital, as escolas públicas estaduais de Educação Básica que não participarão, no ano de 2017, do Programa Avaliando IDEPB, a exemplo das unidades escolares com número insuficiente de estudantes para realizar a avaliação; escolas com turmas exclusivamente multisseriadas ou de atendimento específico à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Dessas escolas será exigida para efeito de seleção no **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, alcançar pontuação mínima igual a 8,0 (oito) no Quadro 1 deste edital.

4.15 Exclusivamente para as Escolas Cidadãs Integrais e Escolas Cidadãs Integrais Técnicas será acrescido como critério eliminatório do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a apresentação do *Quadro Consolidado Parcial de Metas Anuais do Plano de Ação da Escola*, conforme instruções disponibilizadas no www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto de Intervenção Pedagógica para o ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,7); 4.3 (0,7); 4.9 (0,3) e 4.10(0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao)	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto de intervenção pedagógica (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano de 2017, conforme estabelecem os itens 4.5/4.7 (1,4); 4.9 (0,3) e 4.10 (0,3). Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011.	0,0 a 2,0
Pontuação parcial		0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
Gestão Pedagógica		
3	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2017, contendo Princípios Norteadores, Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,3). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,5
4	Declaração emitida pela GTECI/SEE, datada em 25/10/2017, através da GRE da escola, que ateste a inserção de dados do Diário de Classe na plataforma SABER por no mínimo 50% dos professores lotados na escola (0,4) e recebimento de bolsa incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão da Aprendizagem na Paraíba (PMEGAPB) para no mínimo 50% dos professores em no mínimo 03 (três) meses de 2017 (0,4). Declaração emitida pela GTECI mediante solicitação exclusiva no site http://www.see.pb.gov.br/informatica/ , no período de 16 a 22/10/2017.	0,8
5	Declaração emitida pela SGEST/GETECI/SEE que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de matrícula (0,1), crescimento de aprovação (0,1), redução de reprovação (0,1), redução de abandono (0,1) entre os anos de 2015/2016.	0,0 a 0,4
6	Cópia da/s ATA/S das reuniões do Conselho de Classe no ano de 2017.	0,2
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2017 vinculadas ao Projeto Tô Ligado na Leitura. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas.	0,2
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
8	Regimento Interno atualizado para 2017 (0,2) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,2).	0,0 a 0,4
9	Cópia das ATAS das reuniões do Conselho Escolar no ano de 2017. Mínimo	0,0 a 0,4

	de 04(quatro) Atas (0,1 por Ata/s apresentada/s por Bimestre).	
10	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2017, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) para o ano letivo em curso (0,2). Anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,2). Máximo de 5(cinco) páginas.	0,0 a 0,4
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
11	Declaração do gestor escolar informando a participação de 50% dos profissionais da educação em efetivo exercício na escola, em cursos de Formação Continuada ofertados pelo Estado e/ou por Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2016 a novembro de 2017, comprovado por meio de diploma, certificado ou declaração em anexo.	0,5
12	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2017 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
13	Relatório de Ações/2017 com fotografias que comprovem a manutenção dos bens (0,1), a utilização adequada das instalações e equipamentos (0,1), a preservação do patrimônio escolar (0,1) e limpeza da escola que inclua atividade de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> (0,1) – máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,4
14	Declaração de regularidade da prestação de contas do PDDE e ações agregadas- 2016, emitida pela Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola (GPROFESC/SEE), pelo atendimento ao disposto nas Resoluções do FNDE números 10/2013, 05/2014, 15/2014 e 08/2016 apresentação da documentação até 30 de junho de 2017.	0,8
15	Declaração de regularidade do processo licitatório e agricultura familiar, ou dispensa dos mesmos, bem como, das 5(cinco) últimas prestações de contas do PNAE 2016 e 5(cinco) primeiras prestações de contas do PNAE 2017 emitida pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), em conformidade com a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2017.	0,4
16	Comprovante da aquisição de produtos da Agricultura Familiar igual ou superior a 30% emitido pela Gerência Operacional de Alimentação Escolar (GOAE/SEE), ou dispensa dos mesmos, com base no valor total de recursos destinados a cada escola para o custeio da alimentação escolar, conforme Art. 24 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e apresentação da documentação até 30 de julho de 2017.	0,4
Pontuação parcial		0,0 a 6,0
Pontuação Final (Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) + Relatório de Execução do PIP + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação, em local a ser divulgado oportunamente.

5.5 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da escola, relatório de execução e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador quando evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima de 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0).

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiês (relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios) da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será revisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão. Nesse caso será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h de 14 de agosto às 23:59h de 28 de agosto de 2017	Inscrição e envio do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) da rede pública estadual de Educação Básica à SEE para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
30 de agosto de 2017	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado.
31 de agosto de 2017	Homologação da inscrição das escolas da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
14:00h de 06 de novembro de	Envio do dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios) da

2017 até às 14:00h de 13 de novembro de 2017	escola da rede pública estadual de Educação Básica com inscrição homologada no Prêmio ESCOLA DE VALOR.
17 de novembro de 2017	Homologação da participação da escola da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR.
01 de setembro a 10 de dezembro de 2017	Análise do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e dossiê (relatório de execução do PIP e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
21 de dezembro de 2017	Divulgação das escolas da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio ESCOLA DE VALOR.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP) e Relatório de execução do PIP que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores e/ou documentos identificados em situação de plágio.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica receberão a visita de técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação que acompanharão as atividades desenvolvidas, podendo o relatório dessas visitas técnicas ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado no site www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no site da Secretaria de Estado da Educação www.paraiba.pb.gov.br/educacao.

João Pessoa, 09 de agosto de 2017.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação